Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/77

O projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais, e visa o pagamento de anuidade da Associação dos Municipios do Paraná da Região Suleste.

Nada em contrário quanto a sua tramitação normal.

É O parecer

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1977

Cesar Leoni

Ademir Gonçalves

João Carlos Ganzert

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 17/77

O projeto retro esta de acordo com a Lei que regula a abertura de créditos adicionais, Lei Federal 4320/64, e preve os recursos necessários para atendimento das despesas que especifica.

Nada em contrário quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1977

Miguel Dawagi

Miguel Batista

João Carlos Ganzert

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/77

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a fim de atender despesas com o pagamento de anuidade da Associação dos Municipios da Região Suleste do Paraná - AMSULEP.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância , da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇAMENT. DIVISÃO DE CULTURA
PROGRAMA: CULTURA
FUNÇÃO: EDUÇAÇÃO E CULTURA
SUBPROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL " MAESTRO JOÃO MARIANO"
Dotação: 0802/08482472.24
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Subvenções Sociais
-1- Subvenção à BANDA MUSICAL "MAESTRO JOÃO MARIANO".....Cr$ 6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/77.

Dispõe sobre a autorização para a cobertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribruições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Especial até o limite de cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), a fim de atender despesas com o pagamento de anuidade da Associação dos Municipios da Região Sul este do Paraná- AMSULEP.

Artº.2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
UNID.ORÇAMENT. - DIVISÃO DE CULTURA.
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA.
PROGRAMA: CULTURA.
SUB-PROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL.
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA BANDA MUSICAL "MAESTRO JOÃO MARIANO"
Dotação: 0802/08482472.24.
3.000 - Despesas Correntes.
3.200 - Subvenções Sociais.
- 1 -Subvenção à Banda Musical
"Maestro João Mariano" Cr$ 6.000,00.

Artº. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de junho de 1977.

SERGIO AUGUSTO LEONI;
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 328/77
DATA 24/6/77

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/77.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres representantes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Especial de cr$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), para atendimento de despesa que especifica.

O projeto de Lei em pauta objetiva assegurar recursos para pagamento de anuidade da Associação dos Municipios da Região Suleste do Paraná- AMSULEP, em virtude de não constar da lei orçamentária, dotação própria destinada a ocorrer ao pagamento dessa despesa.

Diante do exposto a medida legal para atendimento dessa despesa é o recurso ao Crédito Especial.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de junho de 1.977.

SERGIO AUGUSTO LEONI.
Prefeito Municipal.